



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
ASSESSORIA DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

Propriedade Intelectual

É um conjunto de instrumentos jurídicos que servem para proteger os direitos que qualquer cidadão, empresa ou instituição tem sobre tudo que resultar de sua inteligência ou criatividade, contra o uso não autorizado de terceiros. A propriedade intelectual é um ativo intangível, portanto, não possui existência física sendo baseado em conhecimento. As principais leis que regulamentam a propriedade intelectual no Brasil são:

Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996 – Propriedade industrial;

Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 – Proteção de Programa de Computador;

Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997 – Proteção de Cultivar;

Lei nº 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 – Direito de Autor.

A “**Propriedade Industrial**” é um dos tipos de propriedade e abrange a proteção de atividades, produtos, idéias, símbolos que estejam relacionados a um processo industrial ou comercial. Trata-se da proteção dos bens imateriais aplicáveis na indústria e no comércio através de:

- patentes de invenção e de modelo de utilidade;
- registro de desenho industrial;
- registro de marcas;
- registro de indicações geográficas; e
- concorrência desleal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
ASSESSORIA DE PROJETOS, CAPTAÇÃO DE RECURSOS E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
NÚCLEO DE INOVAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL

A proteção do “**programa de computador**” está sujeito ao mesmo regime jurídico conferido as obras literárias, ou seja, direitos autorais e conexos vigentes.

A “**proteção de cultivar**”, tem por objetivo proteger as novas variedades de plantas e de suas partes reprodutivas. A proteção assegura a seu titular o direito de reprodução comercial no território brasileiro.

Os “**direitos autorais e conexos**”, englobam a proteção dos criadores de obras literárias, científicas, artísticas, fonográficas, obras cinematográficas, design etc.

A existência desses direitos faz com que os respectivos autores, pessoas físicas ou jurídicas, recebam compensações por sua comercialização e impeçam o uso indevido de suas criações por terceiros.

Segundo o Artigo XXVII – item 2 da Declaração Universal dos Direitos Humanos “Toda pessoa tem direito à proteção dos interesses morais e materiais decorrentes de qualquer produção científica, literária ou artística da qual seja autor”.

Referência:

VIANNA, J.F. Propriedade Intelectual: orientações básicas. Campo Grande: UFMS / UCDB, 2007. P.21.